



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VILA REAL, REALIZADA NO DIA 28 DE
DEZEMBRO DE 2021**

N.º 29/2021

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS). -----

VEREADORES PRESENTES: Alexandre Manuel Mouta Favaio (PS), Mara
Lisa Minhava Domingues (PS), Adriano
António Pinto de Sousa (PS), Carlos Manuel
Gomes Matos da Silva (PS), Luís Manuel Tão
de Sousa Barros (PSD) e Nataniel Mário Alves
Araújo (PSD). -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve.-----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento
Administrativo e Financeiro. -----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram
10H00. -----

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL

1. - Tolerância de Ponto - Dias 24 de dezembro e 31 de dezembro	3
2. – Minuta Contrato de Crédito a Médio/Longo Prazo - Construção do Novo Complexo de Piscinas do Codessais	3
3. - Pagamento do preço – Contrato de concessão n.º65/2018 - Extradireccional Lda.....	4
4. - TUVR – Urbanos de Vila Real - Análise das condições da Concessão do serviço público de transporte de passageiros regular e flexível no concelho de Vila Real	5
5. - Mostra da Floresta – Magusto - Atribuição de subsídio	12
6. - Associação de Agricultores do Concelho de Vila Real - Atribuição de subsídio	13

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

7. - Empreitada do "Parque Corgo – Zonas Naturais" – Trabalhos complementares	17
---	----

CÂMARA MUNICIPAL

- **Tolerância de Ponto**

- **Dias 24 de dezembro e 31 de dezembro**

-----1. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Considerando a tradição existente no sentido da concessão de tolerância de ponto, por ocasião das festividades natalícias, aos colaboradores do Município de Vila Real e Empresas Municipais;

Considerando que cabe aos órgãos municipais e organização e funcionamento dos serviços podendo, o Presidente da Câmara, no âmbito da competência prevista na alínea a) do n.º2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conceder a tolerância de ponto.

Determino que, seja concedida tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas no Município de Vila real e nas Empresas Municipais, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021.

Deverão, todavia, ficar salvaguardados os serviços essenciais e prioritários, devendo as respetivas chefias acordar com os trabalhadores a devida forma de compensação”.

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara.**----

- **Minuta Contrato de Crédito a Médio/Longo Prazo**

- **Construção do Novo Complexo de Piscinas do Codessais**

----- 2. – Presente à reunião Minuta do Contrato de Crédito a Médio/Longo Prazo a celebrar com o Banco BPI, SA, adjudicado na reunião da CM de 06/12/2021 e aprovado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 27/12/2021.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta.**-----

Os Vereadores do PSD abstiveram-se.-----

- Pagamento do preço – Contrato de concessão n.º65/2018

- Extradireccional Lda.

----- 3. - Presente à reunião ofício de Extradireccional Lda., registado sob o n.º25576, de 21/12/2021, do seguinte teor:

“A Extradireccional Lda., é nesta data titular de um contrato de concessão de uso privativo do domínio público para instalação e exploração publicitária em Vila Real, no âmbito do qual estão pagas todas as faturas emitidas pelo Município.

Tendo sido recebida a fatura n.º FTC 00/3, em 15 de novembro passado, no valor de €93.633,71 (IVA incluído), relativa ao preço devido pelo segundo, terceiro e quarto trimestre de 2021, vimos por este meio expor e requerer:

- a) Portugal vive, infelizmente, uma situação excepcional de pandemia, provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, como tal declarada pela Organização Mundial de Saúde;
- b) A situação de pandemia, e as medidas que entretanto foram sendo, e são, adotadas, têm restringido fortemente a atividade económica, na generalidade, e por maioria de razão, também a atividade publicitária;
- c) Não obstante as sucessivas restrições à circulação, a imposição do dever geral de recolhimento domiciliário, obrigatório aliás para determinados grupos da população, com forte impacto na atividade publicitária destinada a ser visível da via pública, como é o caso, e o encerramento obrigatório por longos períodos de estabelecimentos comerciais e equipamentos, que muito afetaram, e afetam, o equilíbrio financeiro da concessão, a Extradireccional continuou, com grande esforço, a cumprir todas as suas obrigações perante os Municípios, perante trabalhadores, fornecedores, e demais parceiros;
- d) Nas presentes circunstâncias, apresenta-se muito gravoso para a exponente proceder ao pagamento imediato e integral da fatura supra melhor identificada, cujo valor ultrapassa, na atualidade, as nossas disponibilidades imediatas.

Apelamos assim à compreensão de V. Exa. para o estrangulamento que constituiria o pagamento imediato do valor total da fatura, num momento em que continuamos a fazer todos os esforços para manter todos os postos de trabalho e os pagamentos em dia, autorizando que seja feito um pagamento imediato de €50.000 (cinquenta mil euros),

sendo pago o valor remanescente €43.633,71 (quarenta e três mil, seiscentos e trinta e três euros e setenta e um cêntimos) o mais tardar até ao final do mês de fevereiro de 2022.

Por último, a Extradireccional. Lda. manifesta a V. Exa. o forte empenho em continuar prosseguir os mesmos princípios de excelência, de valorização do trabalho, de cumprimento pontual de todos os compromissos e de responsabilidade social que sempre praticámos e que continuarão a constituir os nossos valores de referência.”.

Em 21/12/2021 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Senhor Presidente,

Face à situação exposta pela empresa é possível deferir o pedido, mediante deliberação da CM”.

Por despacho de 22/12/2021 o **Sr. Presidente** remeteu o assunto à reunião de Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido.**-----

- **TUVR – Urbanos de Vila Real**

- **Análise das condições da Concessão do serviço público de transporte de passageiros regular e flexível no concelho de Vila Real**

----- **4.** – Presente à reunião ofício dos TUVR – Urbanos de Vila Real, registado sob o n.º25631, de 22/12/2021, do seguinte teor:

“Por força da alteração anormal das circunstâncias, impõe-se a análise das condições de sustentabilidade operacional e financeira da exploração da concessão do serviço público de transporte de passageiros regular e flexível no concelho de Vila Real.

A proposta para a execução dos serviços foi apresentada em 16 de outubro 2020, tendo por base pressupostos, que, por fatores absolutamente externos à empresa, não correspondem minimamente à realidade atual e do futuro imediato.

A situação pandémica da COVID 19 e o agravamento anormal e desregulado dos fatores de produção dos circuitos e preços dos equipamentos provocam gravíssimas perturbações no setor dos transportes.

A situação pandémica provocou igualmente dificuldades burocráticas na obtenção dos documentos das viaturas disponíveis para entrega, que aguardam documentos desde setembro, sem data para resolução. Há quebras elevadas da procura, sendo de 40% a quebra de passageiros de outubro 2019 para outubro 2021 (Doc. 1). Por outro lado, estão em curso um número elevado de obras na cidade que afetam a normal circulação das viaturas, o cumprimento dos horários e a velocidade comercial da exploração.

Como será compreensível, neste momento, inexistem condições para iniciar, em pleno, a operação conforme era nosso desejo, sendo indisponível encontrar uma solução viável e transitória que permita a satisfação do interesse público de transporte e a viabilidade operacional e financeira da concessão.

Face ao exposto, efetuámos uma análise aprofundada aos serviços de transporte de modo a efetuar uma proposta para um período transitório, revisto com periodicidade trimestral, durante o qual serão analisadas, em conjunto com os serviços do município, a evolução das questões supramencionadas e concretização da operação normal.

Para um melhor enquadramento da situação, remetemos quadro comparativo resumo da operação para o período de transição e período normal (Doc. 2).

Aproveitamos a oportunidade para dar nota da proposta de criação de serviços que não estavam previstos na concessão, por exemplo, a extensão a Lamas D'Olo e Mosteirô, serviços para o Centro Escolar de Mouços, a possibilidade de utilização de passe intermodal.

De referir que prevemos ter em funcionamento no início da concessão, 3 viaturas elétricas, bastante acima do que estava contratado, o que demonstra o nosso interesse e compromisso na execução dos serviços. De igual forma, considerando a divulgação efetuada pelas entidades responsáveis, é expectável que, no próximo semestre, sejam abertas candidaturas para a aquisição de veículos não poluentes, pelo que, em caso de sucesso, poderemos proceder à aquisição de um maior número de viaturas elétricas, sendo durante este período transitório e atendendo também à dificuldade nas entregas de viaturas novas, utilizadas outras viaturas adequadas ao serviço.

Solicitamos, pois, que seja urgentemente analisada esta nossa pretensão, pois como compreenderão, as situações referidas são consequência de alterações anormais de circunstâncias que esperamos que sejam resolvidas no mais curto espaço de tempo, para

que possamos prosseguir com a execução dos serviços, reiterando sempre o nosso interesse na procura por soluções para esta situação”.

A empresa Consultora do município neste dossier, PricewaterhouseCoopers / AG – Assessoria de Gestão, Lda., emitiu o seguinte parecer referente ao Plano de Operação da TUVR – Urbanos de Vila Real, Unipessoal, Lda., pedido de período transitório e prorrogação da data de início do período de funcionamento normal, do seguinte teor:

“1. Solicitação da TUVR

Pedido de período transitório

A TUVR, por ofício datado de 13 de dezembro de 2021, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, solicitou um período transitório para o plano de operação a executar pela TUVR II no âmbito da sua proposta ao concurso público para concessão do serviço público de transporte regular e flexível de passageiros por modo rodoviário (Anexo I), tendo por base as seguintes razões: - Redução da procura na rede urbana decorrente da manutenção de efeitos da Pandemia COVID-19. A este respeito a TUVR apresentou o número mensal de passageiros transportados em 2021 (janeiro a outubro) comparativamente aos anos de 2020 / 2019 podendo-se confirmar que no primeiro trimestre de 2021 verificou-se uma redução de cerca de 70% do número de passageiros transportados (o que seria expectável face às restrições em vigor nesse momento em Portugal). Entre abril e outubro de 2021, verificou-se uma redução média de 45% no número de passageiros transportados, que no mês de outubro de 2021 em que as aulas já decorriam com normalidade e as restrições relacionadas com a pandemia Covid-19 haviam sido levantadas, a redução situava-se em 43%; - O impacto das obras decorrentes do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano de Vila Real na velocidade comercial do serviço público de transporte regular urbano, o que se entende ter um impacto direto nas condições de operação uma vez que sendo necessário mais tempo para realizar um determinado trajeto, para cumprir as frequências adjudicadas, seria necessário reforçar o número de autocarros e/ou motoristas; Pretendendo autorização para durante o período transitório aplicar uma redução de cerca de 7% dos quilómetros comerciais propostos para a rede urbana com impacto sobretudo ao nível das linhas 1 (Lordelo – UTAD) e 4 (Montezelos – UTAD); Adicionalmente, a TUVR informa que adaptou

algumas linhas interurbanas por forma a melhor cobrir as necessidades de transporte escolar sem materialidade para efeitos de análise e a realização da linha urbana 8 (Hospital – Centro de Saúde Mateus) através da linha 12 que permite criar uma alternativa mais rápida entre Lordelo e a UTAD e estender o serviço a Vila Marim nos horários mais relevantes para o transporte escolar. Finalmente, a TUVR propõe a realização de oferta interurbana não prevista no concurso ou na sua proposta, nomeadamente a extensão a Lamas D'Olo e Mosteirô, serviços para o Centro Escolar de Mouços e a possibilidade dos passageiros com passe interurbano possam utilizar a rede urbana sem outros encargos, ou seja, transformando o passe interurbano num passe intermodal.

Pedido de prorrogação da data de início do Período de Funcionamento Normal

A TUVR, informou no dia 20 de dezembro de 2021, por email, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, da necessidade de prorrogar a data de início do Período de Funcionamento Normal para o dia 1 de fevereiro de 2022 por motivos não imputáveis à concessionária mas sim pelo (i) atraso que se verifica ao nível do Instituto da Mobilidade e dos Transportes IP (“IMT”) no licenciamento das viaturas a afetar à concessão e (ii) dificuldades acrescidas decorrentes da obrigatoriedade de teletrabalho e fecho das escolas nos primeiros 10 dias de janeiro de 2022 que limita a disponibilidade de colaboradores que seriam necessários para apoiar a operação de substituição previsível de 4.000 cartões (passes).

Finalmente a TUVR propõe a realização de reuniões semanais com os serviços do Município de Vila Real para monitorização das ações em curso para o efetivo início da nova Concessão.

2. Análise da solicitação

Pedido de período transitório

Considerando a natureza dos elementos apresentados no ofício da TUVR, entendemos que podemos dividir a análise dos mesmos em três componentes:

i) no que concerne aos serviços adicionais para além dos previstos no concurso e/ou proposta da TUVR e a aplicação do passe intermodal somos do entender que tal representa uma mais-valia para o Município pelo que não vemos inconvenientes;

ii) no que concerne às adaptações das linhas interurbanas e proposta da linha 12, entendemos que estas alterações se apresentam relativamente imateriais, pelo que a sua avaliação deverá ser realizada no âmbito da recolha e análise dos dados de passageiros transportados para aferir da sua adequabilidade;

iii) no que respeita à redução da oferta nas linhas 1 e 4 baseamos a nossa análise nos impactos decorrentes da redução da procura no equilíbrio da Concessão, conforme apresentado abaixo.

No Estudo de Viabilidade Económico-Financeira (EVEF) realizado no âmbito do lançamento do concurso público para concessão do serviço público de transporte regular e flexível de passageiros por modo rodoviário, no que respeita à rede base, foi assumida uma procura em linha com o histórico de passageiros transportados em 2018 (cerca de 1.380 mil passageiros / ano) para o primeiro ano de Concessão.

Até outubro de 2021, a procura real de passageiros foi significativamente mais baixa que a procura de passageiros considerada no EVEF e que a procura real de 2019 numa realidade pré-pandemia, em cerca de 50%, sobretudo devido às quebras de procura observadas entre fevereiro e março de 2021, em resultado das medidas de confinamento adotadas no país. Em outubro de 2021, verificou-se uma redução da procura face ao estimado de cerca de 40%.

Tabela 1 - Número de passageiros transportados

	EVEF	2019 R	2021 R	Procura Real vs EVEF	Procura Real vs 2019R
Janeiro	115	119	60	-48%	-50%
Fevereiro	104	109	21	-80%	-81%
Março	127	128	29	-77%	-77%
Abril	125	111	57	-55%	-49%
Maio	135	141	77	-43%	-45%
Junho	98	90	62	-37%	-31%
Julho	86	89	51	-40%	-42%
Agosto	70	69	43	-39%	-38%
Setembro	99	109	54	-45%	-50%
Outubro	160	178	101	-37%	-43%
Total	1118	1141	554	-50%	-51%

Tendo por base os pressupostos assumidos no EVEF, uma redução de cerca de 40% da procura na rede urbana atual face aos valores pré-pandemia implicam uma redução da receita anual da Concessão no montante de cerca de €390 mil euros em relação ao EVEF (este valor é de cerca de 518 mil euros se considerarmos a Conta Provisória da Concessão que constou na proposta da Concessionária).

Tabela 2 - Impacto na receita da Concessionária

	milhares de €
EVEF inicial	1892
EVEF com redução da procura de 40%	1502
Diferença face ao EVEF	(390)

Por outro lado, assumindo os pressupostos utilizados no EVEF, a redução de oferta proposta pela TUVR resulta na redução estimada de cerca de €105 mil euros nos custos operacionais da Concessão, decorrentes essencialmente de um menor número de quilómetros percorridos.

Tabela 3 - Impacto nos custos da Concessionária

	milhares de €
EVEF inicial	2425
EVEF com redução da procura de 40%	2320
Diferença face ao EVEF	105

Nestes termos, mesmo com a redução proposta de oferta, será expectável uma redução líquida nos rendimentos da Concessão de €285 mil euros / ano caso a redução da procura se mantivesse estável.

No âmbito das peças do concurso, o limite estabelecido para a reposição do equilíbrio do contrato foi definido no montante de €200 mil euros. Embora a aplicação do mecanismo de reposição do equilíbrio do contrato apenas possa ser analisada numa perspetiva jurídica, somos do entender que a proposta da TUVR se apresenta equilibrada face às condições atuais de execução do contrato.

Adicionalmente, importa considerar a evolução recente da Pandemia COVID-19, o atraso na data de início das aulas e incerteza relativamente a novas medidas restritivas com impacto na recuperação da procura de passageiros e que resulta num acréscimo de

imprevisibilidade da sustentabilidade do Contrato de Concessão uma vez que a oferta planeada no âmbito do concurso público foi desenvolvida para um momento sem estas condicionantes.

Acresce que no âmbito da execução do contrato o Município de Vila Real poderá aceder aos dados da procura em cada linha e em cada momento e caso se verifiquem necessidades de reforçar a oferta em determinada linha / horário pode solicitar à concessionária para assim efetuar.

Pedido de prorrogação da data de início do Período de Funcionamento Normal

A este respeito, a Concessionária tem vindo a comunicar junto do Município algumas dificuldades burocráticas na obtenção dos documentos das viaturas disponíveis para entrega, tendo a TUVR, no passado dia 20 de dezembro de 2021, recebido uma carta do fornecedor dando nota de que, não obstante este ter iniciado todos os procedimentos de forma atempada e preventiva, os procedimentos do IMT relativamente aos processos de homologação de viaturas para obtenção de matrículas, respetivo certificado de matrícula e disponibilização dos dados para transferência de propriedade, estão a demorar mais tempo do que era habitual e está definido regulamentarmente, sendo impossível prever uma data para a resolução desta questão (Anexo 2).

Considerando os elementos enviados pelo fornecedor da TUVR no que concerne aos atrasos no licenciamento das viaturas a afetar à Concessão e a alínea 6. da Cláusula n.º 18 do Caderno de Encargos “No caso de a CONCESSIONÁRIA não reunir, findo o Período de Transição, as condições necessárias para a assunção plena de todas as obrigações do Contrato por facto que não lhe seja imputável, a CONCESSIONÁRIA deve informar imediatamente a CONCEDENTE, podendo esta, tendo em conta a informação fundamentada prestada, conceder-lhe um prazo adicional para a conclusão das diligências em falta” entendemos que assiste racionalidade na prorrogação da data de início do Período de Funcionamento Normal para o dia 1 de fevereiro de 2022, sujeito à realização de reuniões semanais com os serviços do Município de Vila Real para monitorização das ações em curso para o início do Período de Funcionamento Normal da Concessão.

Adicionalmente, ocorrendo a transmissão dos ativos e trabalhadores no dia 31 de dezembro de 2021, entendemos que o mês de janeiro de 2022 a TUVR II apenas deverá faturar o valor da compensação relativa ao mês de janeiro nos termos da atual

compensação acordada pelo Município de Vila Real com a TUVR sem qualquer aumento por forma a garantir a neutralidade económica e financeira da prorrogação da data de início do Período de Funcionamento Normal da Concessão.”

Em 21/12/2021 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Adriano Sousa,

Concordo com as propostas contidas no parecer da PwC, as quais devem ser submetidas à reunião da Câmara Municipal.

Por despacho de 23/12/2021 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião de Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido da TUVR – Urbanos de Vila Real, nos termos do parecer da PricewaterhouseCoopers/AG – Assessoria de Gestão, Lda.**-----

- **Mostra da Floresta – Magusto**

- **Atribuição de subsídio**

----- **5.** – Presente à reunião informação do Gabinete Técnico Florestal, do seguinte teor:

“ A Associação de Agricultores do Concelho de Vila Real, com o número de identificação fiscal 501394745, irá participar na organização da VI Mostra da Floresta do Concelho de Vila Real, que se realizará no dia 14 de novembro, sendo a sua responsabilidade a realização do magusto bem como toda a logística associada, nomeadamente o fornecimento de castanhas, vinho e copos e animação através do grupo Brisa do Marão.

Neste sentido e, face à pertinência do evento em questão, proponho à Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 4.700€, à Associação de Agricultores do Concelho de Vila Real para apoiar a sua participação na organização, tendo consciência que desta forma estaremos todos a contribuir para o sucesso do mesmo. Para a realização desta operação, a Associação de Agricultores do Concelho de Vila Real dispõe do seguinte IBAN: PT50 0045 2235 4032 2840 6105 5”.

Em 27/12/2021 o **Vereador Carlos Silva** emitiu o seguinte despacho:

“Autorizo como proposto.

Proceder em conformidade”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 4349 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2018/A/193 Valor: 4.700 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- **Associação de Agricultores do Concelho de Vila Real**

- **Atribuição de subsídio**

----- **6.** – Presente à reunião informação do Gabinete Técnico Florestal, do seguinte teor:

“A associação de Agricultores do Concelho de Vila Real fundada 1981, sem fins lucrativos, tem vindo a apoiar os agricultores e agricultura do nosso Concelho.

Considerando que, no âmbito das suas atribuições, as autarquias locais devem adotar políticas que visem a promoção do desenvolvimento local, que levem á melhoria das condições de vida das suas populações e que visem o suprimento das carências das mesmas, designadamente, promovendo o desenvolvimento rural, colaborando no apoio a atividades dessa natureza que permitem não só a criação de riqueza, mas também, de postos de trabalho, gerando as condições necessárias para a fixação das pessoas no Concelho.

Considerando que a agricultura, no mundo rural, representa uma atividade importante que assenta fundamentalmente em explorações de cariz familiar.

Considerando que tem sido objetivo aumentar a visibilidade da agricultura familiar e dos pequenos agricultores, focalizando as atenções no seu papel importante na erradicação da fome e da pobreza, melhoria dos meios subsistência, gestão dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e desenvolvimento sustentável particularmente nos meios rurais.

Considerando que é importante reposicionar a agricultura no centro das políticas agrícolas, tendo como preocupação a promoção de uma agricultura sustentável e o desenvolvimento do setor primário, procurando potenciar-se e enaltecer a agricultura regional e os produtos locais.

Considerando que, na senda das ações implementadas durante anos anteriores, e face aos objetivos alcançados se pretende continuar com a concretização destas ações, por forma a serem divulgados os produtos agrícolas produzidos no Concelho, pelo contributo que podem trazer para o desenvolvimento socioeconómico local, podendo a agricultura configurar uma oportunidade de negócio, numa altura grave crise que atravessamos com elevadas taxas de desemprego.

Considerando toda a sua importância e, em virtude de pertencer a um setor de atividade de elevada vulnerabilidade pela exposição aos fenómenos naturais de que frequentemente é alvo.

Neste sentido e face á pertinência dos eventos dinamizados pela AACVR, proponho á Câmara Municipal a atribuição de um apoio no valor de 6.000€.

A associação de agricultores do concelho de Vila Real dispõe do seguinte IBAN: PT50 0045 2235 4032 2840 6105 5.”

Protocolo

Considerando que, no âmbito das suas atribuições, as autarquias locais devem adotar políticas que visem a promoção do desenvolvimento local, que levem à melhoria das condições de vida das suas populações e que visem o suprimento das carências das mesmas, designadamente, promovendo o desenvolvimento rural, colaborando no apoio a atividades dessa natureza que permitem não só a criação de riqueza, mas também, de postos de trabalho, gerando as condições necessárias para a fixação das pessoas no Concelho.

Considerando que a agricultura, no mundo rural, representa uma atividade importante que assenta fundamentalmente em explorações de cariz familiar.

Considerando que no âmbito do Ano Internacional da Agricultura Familiar, declarado em 2020, se procurou aumentar a visibilidade da agricultura familiar e dos pequenos agricultores, focalizando as atenções no seu papel importante na erradicação da fome e da pobreza, melhoria dos meios de subsistência, gestão dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e desenvolvimento sustentável particularmente nos meios rurais.

Considerando que o objetivo deste projeto é reposicionar a agricultura no centro das políticas agrícolas, tendo como preocupação a promoção de uma agricultura sustentável

e o desenvolvimento do setor primário, procurando potenciar-se e enaltecer a agricultura regional e os produtos locais.

Considerando que, na senda das ações implementadas durante o ano de 2020, e face aos objetivos alcançados se pretende continuar com a concretização do projeto, por forma a divulgar-se os produtos agrícolas produzidos no Concelho, pelo contributo que trará para o desenvolvimento socioeconómico local, podendo a agricultura configurar uma oportunidade de negócio, numa altura de grave crise que atravessamos com elevadas taxas de desemprego.

Considerando os resultados positivos registados, é intenção das partes renovar o presente protocolo, nos mesmos moldes do protocolo celebrado em 2020.

É livremente celebrado o presente Protocolo entre:

O **Município de Vila Real**, adiante designado por Primeiro Outorgante, com sede na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506359670, representado neste ato pelo Vereador, Carlos Manuel Gomes Matos da Silva, no uso de competências delegadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

E

A **Associação de Agricultores do Concelho de Vila Real** adiante designada por Segundo Outorgante, com morada no Largo da Feira, Campeã, Pessoa Coletiva N.º 501394745, neste ato representado pelo Presidente da Direção, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo visa regular a colaboração entre as partes no âmbito da cooperação na organização, promoção e divulgação de diversas atividades integradas no Ano Internacional da Agricultura Familiar, visando essencialmente a divulgação e escoamento dos produtos agrícolas locais.

Cláusula 2.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

1- O Segundo Outorgante compromete-se, em estreita colaboração com o Município de Vila Real, garantir a realização dos seguintes eventos:

Mercado dos produtos da terra;

Feira da Batata – Freguesia da Campeã;

Mostra da Floresta do Concelho de Vila Real.

2- Mais se compromete a promover a divulgação dos eventos referidos junto dos seus associados, visando a participação e envolvimento nestas ações.

Cláusula 3.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

1- Como contrapartida da responsabilidade assumida pelo Segundo Outorgante, o Município de Vila Real atribuirá uma comparticipação no valor de € 6.000,00, destinada a apoiar o desenvolvimento da atividade agrícola no Concelho de Vila Real.

2- Prestará, igualmente, o apoio e supervisão técnica, que se revelar necessário, e sempre que solicitado pelo Segundo Outorgante.

3- A promoção da divulgação da realização dos eventos junto da comunidade local ficará a cargo do Município de Vila Real.

Cláusula 4.^a

Vigência

O presente protocolo é válido pelo período de um ano, sendo renovável por igual período, caso não seja expressamente denunciado por algum dos outorgantes por meio de carta registada enviada com antecedência mínima de 60 dias relativamente à data prevista para o seu termo de vigência.

Em 27/12/2021 o **Vereador Carlos Silva** emitiu o seguinte despacho:

“Concordo e autorizo nos termos propostos.

Proceder em conformidade”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 4352 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2018/A/193 Valor: 6.000 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Empreitada do "Parque Corgo – Zonas Naturais" – Trabalhos complementares

----- 7. – Presente à reunião informação dos Serviços de Estudos e Projetos, do seguinte teor:

"1. Introdução

A empresa **CARMO – Estruturas em Madeira, S.A.**, realizou os trabalhos correspondentes à empreitada do "Parque Corgo – Zonas Naturais".

2. Trabalhos complementares

Com o decurso da empreitada houve a perceção que é necessário incrementar a segurança das pessoas que possam percorrer os diversos caminhos, bem como criar um novo acesso à zona do Rio Corgo denominada de Ínsua.

Existe também a necessidade de proceder ao ajuste de quantidades previstas em projeto e que estavam subdimensionadas no contrato, nomeadamente a quantidade dos passadiços em escadas e a guarda metálica da ponte a reabilitar.

Sendo que os trabalhos em causa não podem ser técnica nem economicamente separáveis do objeto do contrato, sem inconvenientes graves que impliquem um aumento considerável de custos para o Dono da Obra, considera-se que deverão ser executados pela empresa que está a realizar a empreitada do Parque Corgo – Zonas Naturais.

De acordo com o estatuído no artigo 370.º do CCP é possível enquadrar estes trabalhos complementares como trabalhos não previstos na empreitada inicial.

Neste sentido foi solicitada cotação do preço, ao empreiteiro responsável pela execução da empreitada, dos trabalhos necessários relacionados com a segurança (preços não contratualizados e considerados correntes), bem como a contabilização global das medições decorrentes de desajustes na medição de projeto (com preços já contratualizados), onde obtivemos uma proposta global no valor de € 84.095,97 (oitenta e quatro mil e noventa e cinco euros e noventa e sete cêntimos) valor ao qual acresce o Iva à taxa legal em vigor, conforme quadro seguinte:

	Proposta de trabalhos complementares	Valores propostos
Trabalhos não previstos (Erros e omissões) – Preços já contratualizados	TC 1	13 897,71 €
Trabalhos não previstos (Erros e omissões) – Preços não contratualizados (acordados)	TC 2	70 198,26 €
TOTAL	---	84.095,97 €
Proposta de Trabalhos complementares		84.095,97 €

Junta-se em anexo o último auto de medição da empreitada (auto nº 18) que fixa o valor final da obra em 282.106,42 € (duzentos e oitenta e dois mil, cento e seis euros e quarenta e dois cêntimos).

A empreitada foi adjudicada, conforme contrato em anexo, pelo valor de 367.946,97 € (trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e seis euros e noventa e sete cêntimos).

A diferença (85.840,55 €) dos valores mencionados nos dois parágrafos anteriores, deverá ser deduzida ao contrato inicial.

3. Conclusão

Face aos elementos referidos no ponto anterior proponho que o executivo Municipal delibere sobre a **execução dos trabalhos complementares em causa pelo valor de 84.095,97 € (oitenta e quatro mil e noventa e cinco euros e noventa e sete cêntimos)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Em 16/12/2021 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Deve a informação ser presente à reunião do Executivo para autorização”.

Por despacho de 21/12/2021 o **Sr. Presidente** autorizou e remeteu à reunião de Câmara Municipal para ratificação.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a realização dos trabalhos complementares, nos termos do parecer.**-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- **8.** – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H00. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)